



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: PREFEITO MUNICIPAL.

Assunto: Contratos nº 35/2019, 36/2019, 37/2019, 38/2019, 39/2019, 40/2019, 41/2019 e 42/2019.

Contratada: EMPRESAS J A MENDO COMBUSTIVEL EIRELI E OLIVEIRA & MOURA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelas Secretário Municipal Administração e Finanças, Ação Social, Educação e Saúde não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual.

Assim, a prorrogação do prazo da vigência do contrato está contemplada no art. 57, inciso II, da Lei de Licitação, que autoriza, nos casos dos serviços de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência. O contrato em questão está vigente desde 11/09/2019 e encerramento em 10/09/2020, portanto encontra-se em condições de ser prorrogado.

Neste caso, mostra-se acertada a solicitação de prorrogação contratual em razão de que os valores a serem empenhados encontram-se dentro dos limites do procedimento licitatório utilizado, podendo ser renovada a contratação justificadamente. Constata-se que as justificativas apresentadas demonstram que a relação contratual está atendendo a todas as necessidades das secretarias municipais, merecendo, portanto, ser renovada, inclusive para minimizar custos com uma nova contratação.

Em sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja promovida o aditamento contratual de prorrogação de prazo. Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

São Sebastião da Boa Vista - PA, 01 de setembro de 2020.